

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004/2005

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DO CEARÁ – PSINDCE, entidade sindical com sede nesta Capital, devidamente autorizada pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as noras estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede à Rua Pereira Filgueiras, 2020 – 10º andar – Salas 1005 a 1008, Aldeota, Fortaleza/CE, através de seus representantes legas, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2004 e terminado em 30 de setembro de 2005, estabelecendo a data base da categoria para o dia 1º de outubro.

CLÁUSULA 2ª. – DA VIGÊNCIA

A partir 1º de outubro de 2004, fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional dos psicólogos, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) a partir de 1º de outubro de 2004.

CLÁUSULA 3ª. – DO ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de outubro de 2004, o reajuste dos salários no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre os salários de 1º de outubro de 2004, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período, de 1º de maio de 2003 a 30 de setembro de 2004.

CLÁUSULA 4ª. – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

As empresas que após o 1º de outubro de 2004 e até a data da assinatura desta convenção, reajustarem os salários dos seus empregados no percentual acima do estabelecimento na presente Convenção, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido publicado no quadro de aviso, além de mencionado no comprovante de pagamento e evento separado do salário-base.

CLÁUSULA 5ª. – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade conforme a Lei.

CLÁUSULA 6ª. – DO AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- A redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como, o início e o término da jornada;
- A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho do Ceará – DRT – conforme seja o caso para recebimento das referidas verbas).

Parágrafo primeiro: O empregado será dispensado do cumprimento do aviso, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, nesse caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, o



pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 7ª. – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias ou em caso de férias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, respectivo empregador, executando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª. – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregados fornecerão mensalmente a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive as de horas extras, e os descontos específicos, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA 9ª. – DAS FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 03 (três) eventos anuais, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) Que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco) por cento dos profissionais psicólogos na empresa, naquele período;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 10ª. – DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, às suas empregadas que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por cada filho nessa faixa de idade, para despesas de internamento em creches ou entidade congêneres, da livre escolha da empregada mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento apresentação do auxilio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não, apresentar comprovantes receberá a importância de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de auxílio creche será considerado salário para fins de tributação do INSS, caso o empregado optar pelo o recebimento da auxílio creche conforme previsto no parágrafo primeiro. Assim sendo, tanto o empregado como a empresa recolherão sobre o valor pago a alíquota do INSS.

Parágrafo Terceiro> Os valores do Auxílio Creche serão pagos também aos empregados do sexo masculino (pais viúvos, separados judicialmente ou divorciados) que tenham a responsabilidade da manutenção do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA 11ª. – DA GARANTIA ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

Para alimentar o próprio filho, até que complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.



Parágrafo Único: Quando exigir a saúde dos filhos, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 12ª. – DA LICENÇA ADOTIVA

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança, será concedida licença-maternidade, observando a Lei 10421 / 2002.

CLÁUSULA 13ª. – DA LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos homens a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade, conforme a lei.

CLÁUSULA 14ª. – DAS HORAS EXTRAS

De acordo com a Lei.

CLÁUSULA 15ª. – AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensando sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa motivada.

CLÁUSULA 16ª. – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, um local adequado dos serviços.

CLÁUSULA 17ª. – DA GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO HIV

Fica assegurado a estabilidade do Psicólogo, com garantia de emprego e salários efetivos, desde o momento da constatação da infecção (HIV positivo) até o afastamento pelo INSS.

CLÁUSULA 18ª. – DOS ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, físico e mental, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecidos pela OIT dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresas).

CLÁUSULA 19ª. – DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar a família dos funcionários, mediante a apresentação do atestado de óbito e comprovantes das despesas com funeral, o valor de R\$700,00 (setecentos reais) título do auxílio funeral.

CLÁUSULA 20ª. – DOS UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços quando exigidos.

CLÁUSULA 21ª. – DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo preferencialmente coincidir com o primeiro dia útil da semana.



CLÁUSULA 22ª. – GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigatoriamente de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogos em sua CTP's, quando o profissional exercer efetivamente esta função.

CLÁUSULA 23ª. – DO VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá auxílio de vale transporte aos seus funcionários conforme a lei.

CLÁUSULA 24ª. – DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregados se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir de especialização e 15% (quinze por cento) a aqueles que concluírem o curso de mestrado e doutorado. Os referidos cursos deverão ser reconhecidos pelo MEC e o profissional deverá atuar na área referida a titulação.

CLÁUSULA 25ª. – DA REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O PERÍODO DE AVISO PRÉVIO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no final da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA 26ª. – DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecê-lo, deverão ser escolhidos duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

CLÁUSULA 27ª. – DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

De acordo co a Lei.

CLÁUSULA 28ª. – DO PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o disposto no art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na lei, ressalvas as seguintes hipóteses:

- Recusar-se o empregado assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- Assinado, deixar de comparecer o ato;
- Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reaperatará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Único: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado, até empregado, até a formalidade da homologação.

CLÁUSULA 29ª. – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecerem uma carta de apresentação, onde contará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, o seu último salário e que sua dispensa foi imotivada.

CLÁUSULA 30ª. – ESTABILIDADE DA GESTANTE



Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade conforme a lei.

CLÁUSULA 31ª. – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS.

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde, justificará a(s) sua(s) ausência(s) mediante apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) e psicológicos fornecido pelo o especialista.

CLÁUSULA 32ª. – DO PERÍODO CONCESSIVOS DE FÉRIAS

O prazo de concessão de férias não poderá ser superior a 10 (dez) meses, contar do término do período aquisitivo, sob pena do seu pagamento em dobro.

CLÁUSULA 33ª. – DA ALIMENTAÇÃO

Os empregados fornecerão obrigatoriamente a alimentação gratuita ao empregado que, eventualmente e por necessidade do serviço, tiver que exercer em mais de 02 (duas) horas sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 34ª. – DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente deste acordo, a instituição empregadora descontará a título de contribuição assistencial de percentual de 4% do salário base dos Psicólogos, associados ou não ao PSINDCE, ressalvando o direito aos psicólogos contribuintes se opuserem a tal desconto, 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto conforme os termos procedentes da CLT.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado quando do primeiro pagamento dos salários já ajustados, em favor do PSINDCE, sob a forma de depósito em conta bancária da Caixa Econômica Federal, agência 0685, conta 256-9 no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto, com o envio da cópia do depósito bancário para o endereço do PSINDCE; fax (85) 281.042.6.

Parágrafo Segundo: Multa de 2% (dois) por cento sobre o montante retido em caso de descumprimento da referida cláusula, revertendo em favor da causa prejudicada.

CLÁUSULA 35ª. – DO TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

Os profissionais das categorias que, atendendo as necessidades da instituição empregadora forem a prestarem serviços em dia de domingo têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

Os profissionais, de cada categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias da semana, (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA 36ª. – DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes com horas extraordinárias, por representarem tempo a disposição da empresa.



Parágrafo Único: Caso as reuniões ocorram fora do horário de trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além dos pagamentos das horas extraordinárias prevista no caput, a empresa fornecerá os vales transportes para a locomoção dos mesmos e alimentação se necessitam.

CLÁUSULA 37ª. - DA CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força da lei.

CLÁUSULA 38ª. - DA CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADIAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, adada e comum acordo. Obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA 39ª. - DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum Psicólogo poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço que desempenhe.

CLÁUSULA 40ª. - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator obrigado a pagar multa correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) o sindicato prejudicado.

CLÁUSULA 41ª. - DA VIGÊNCIA

A vigência deste acordo será de 1º de outubro de 2004 até 30 de setembro de 2005.

CLÁUSULA 42ª. - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

Fortaleza, 11 de novembro de 2004

Raimunda Felix de Oliveira
Diretoria Colegiada

Sebastião Fernandes Viera
Presidente/SINDESSEC

Stamp from Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional do Trabalho no Ceará. Includes text: 'Nos termos do artigo 614 da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constantes do processo 46205.013472/2004-69, Registrado e Arquivado no DRT/CE sob o nº Livro 02 Folha 35 Fortaleza, 26/11/04. Matimundo Nogueira T Xavier SERET/ DRT/CE Mat 0492296'. Also includes fields for name, cargo, matriculation, and date of deposit.